



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor;

Considerando a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização dos procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município de Rio Branco fomenta o empreendedorismo;

Considerando o expediente MEMORANDO Nº SEFIN-MEM-2023/00827, de 24 de outubro de 2023, da Secretaria Municipal de Finanças,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º. Fica criada a sala do empreendedor no município de Rio Branco, cujo objetivo é o incentivo à legalização de negócios informais que se enquadrem nos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, de modo a assegurar aos contribuintes a entrada única de dados, a simplificação dos procedimentos administrativos e dos registros de empresas no município de Rio Branco - Acre.

Art. 2º. São fins da Sala do Empreendedor:

I - De forma geral:

a) Disponibilizar aos interessados informações e orientações sobre a inscrição municipal no cadastro mobiliário, funcionamento, e licenciamento, de



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

forma simples, eficiente e desburocratizada, mantendo-os atualizados nos meios eletrônicos de comunicações oficiais

b) Orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas

c) Emissão de Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária;

d) Analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

e) Proceder a inscrição no cadastro de Mobiliário;

f) Emissão de licenciamento municipal - alvará;

g) Outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Finanças ou pelo Comitê Gestor Municipal que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município.

II – Exclusivamente ao Microempreendedor Individual:

a) Atendimento ao Microempreendedor Individual;

b) Disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Mobiliário e emissão licenciamento municipal – alvará -, sendo dispensado esses procedimentos para o início das atividades do MEI, conforme a Resolução 59 do CGSIM;

c) Disponibilizar ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, consultoria para escolha e avaliação dos locais de funcionamento e instalações da atividade empresarial;

d) Emissão das guias de pagamento DAS;

e) Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

f) Orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;

g) Emissão de licenciamento municipal - alvará;

h) Orientação para emissão de Nota Fiscal Eletrônica;

§1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas e/ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§2º A Sala do Empreendedor poderá funcionar como:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

I - Agente Operacional junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de Microempreendedor Individual no cadastro único daquela Secretaria;

II - Agente Operacional e facilitador, junto a JUCEAC - Junta Comercial do Estado do Acre, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão, notadamente em relação ao Microempreendedor Individual.

Art. 3º. A sala do empreendedor será instalada em local determinado pela administração municipal, tendo em sua estrutura mínima:

I – Três agentes de desenvolvimento Municipal.

II – Sendo facultada a designação do coordenador de sala.

§1º - A equipe técnica de que trata o caput será subordinada formalmente às Secretarias Municipal de Finanças e Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de desenvolvimento e/ou Coordenador da Sala.

§2º – Em sua estrutura, a sala do empreendedor poderá contar com o apoio de representantes de todas as Secretarias e órgãos deste município, bem como pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de convênios firmados pela municipalidade.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO

Art. 4º. A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando o oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor para seu registro e legalização;

II - das Microempresas e Empresas de Pequeno porte.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A estrutura prevista no Art. 3º, incisos I e II deste decreto, deverá contar com sujeitos aptos a assegurar a eficiência dos serviços, cujos conhecimentos deverão abranger, no mínimo:

I - a legislação municipal relativo à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III - a legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;

IV - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

V - Orientações referentes a licitações exclusivas aos MEIs e às ME (Microempresas) e EPPs (Empresas de Pequeno Porte).

VI - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIM);

Art. 6º. Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá fornecer:

I - Orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - Orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - Orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

SEÇÃO II



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 7º. Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, obrigatoriamente, deverá ser realizada pesquisa prévia locacional pela Sala do Empreendedor, com o objetivo de analisar a viabilidade da atividade empresarial.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá apresentar RG e CPF (originais) e o endereço completo de onde deseja instalar seu empreendimento;

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado, não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto às providências que deverá tomar.

§ 3º Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, a formalização pelo portal do empreendedor será realizada, porém o alvará de funcionamento só será emitido após a realização da vistoria prévia com o deferimento dos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 8º. Se o resultado da pesquisa prévia indicar a possibilidade de o empreendedor obter o Licenciamento Municipal - Alvará - segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço: <http://portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

I - Tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - Tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual - MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa - NIRE e do número de Inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado, e será fixado prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e responsabilidade com Efeito no Licenciamento Municipal - Alvará.

Art. 9º. Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único: O pagamento do documento de arrecadação previsto no *caput* deste artigo, deverá ser efetuado até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar ao interessado o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 11. A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e licenciamento municipal-Alvará, fornecendo às empresas interessadas:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

- I - Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- II - Orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- III - Providenciar a inscrição no cadastro Mobiliário;
- V - Emissão do alvará de licença;

CAPÍTULO V

DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 12. A Sala do Empreendedor, por meio de Convênio ou Acordo de cooperação técnica, poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados por instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 13. A Sala do Empreendedor, por meio de Convênio ou Acordo de cooperação técnica, poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Aplicam-se as demais normas concernentes ao Licenciamento municipal-Alvará previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO